# PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG**
**ASSUNTO: Análise de legalidade de credenciamento de fornecedores de medicamentos**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG. A operacionalização das futuras aquisições dar-se-á por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, via plataforma eletrônica e-Compras CNM (cessão gratuita de uso), com base no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos – LLC).

Os autos são compostos por Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), justificativa para ampla concorrência, declaração de adequação orçamentária e financeira, despacho de autorização da Prefeita Municipal e Edital de Credenciamento.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Modalidade de Procedimento Auxiliar

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, instituiu os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, dentre os quais o credenciamento (art. 79). O inciso IV deste dispositivo autoriza o credenciamento na hipótese de "contratação paralela e não excludente", adequada para situações em que a Administração tem interesse em contratar todos os interessados que preencham os requisitos pré-estabelecidos.

O ETP e o TR demonstram a conveniência desta escolha para o mercado farmacêutico, caracterizado por elevada volatilidade de preços, necessidade de aquisições céleres e risco de desabastecimento em modelos licitatórios tradicionais. O modelo adotado garante que a Administração possa selecionar, em cada demanda pontual (Compra Expressa), a proposta mais vantajosa entre os fornecedores previamente habilitados.

### 2.2. Do Sistema de Compras Expressas – SICX

A utilização de plataforma eletrônica para operacionalização está em consonância com o princípio da eficiência e o dever de realizar licitações preferencialmente sob a forma eletrônica (art. 17 da LLC). A cessão gratuita do direito de uso da plataforma e-Compras CNM é medida que promove a racionalização administrativa e a transparência.

### 2.3. Dos Requisitos de Habilitação e da Ampla Concorrência

O Edital prevê as exigências de habilitação em conformidade com os arts. 62 a 70 da LLC. A exigência de regularidade sanitária é imprescindível. Quanto à justificativa para a não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP (ampla concorrência), a motivação apresentada pelo Agente de Contratação é juridicamente plausível, uma vez que a natureza do credenciamento (procedimento aberto e universal) justifica a busca pela máxima competitividade para abastecimento contínuo de saúde.

### 2.4. Aspectos Orçamentários e Financeiros

A declaração da Prefeita Municipal atesta a observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conferindo a necessária segurança jurídica quanto à existência de previsão orçamentária e financeira para o suporte das despesas.

## 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, o procedimento está regular e em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Recomendações:**

1. Garantir a ampla publicidade do Edital (art. 54 da NLLC).
2. Atentar rigorosamente ao acompanhamento do recebimento dos produtos (validade e integridade).
3. Monitorar o cumprimento da LGPD no tratamento dos dados pessoais.

Este é o parecer, s.m.j.

Campestre, 12 de agosto de 2026.

ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668
Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668
Dados: 2026.08.12 13:17:37 -03'00'

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB/MG nº 79.615